

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**

**Declaro serem autênticas as  
fotocópias carreadas a esta  
petição, de acordo com o art.  
425, inciso IV do Novo  
Código de Processo Civil.**

**ADAUTO DA SILVA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identificação (R.G.) nº. 97028114810, devidamente inscrito no C.P.F. sob o nº. 798.925.903-68, residente e domiciliado no Sítio Jaguaribe, S/N, Zona Rural – Viçosa do Ceará/CE, Cep. 62300-000, por intermédio dos seus advogados devidamente constituídos, procuração anexa, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO  
OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE –  
DPVAT**

, em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 76, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, Cep. 20.031-205, pelos fatos e fundamentos que se seguem, para ao final requerer:

**1. DOS FATOS**

01. Conforme narra o boletim de ocorrência nº 570-539/2017, anexo, o Requerente foi vítima de acidente de trânsito no dia 22 de janeiro de 2017, quando trafegava pela Zona Rural da presente comarca.

02. Como consequência do evento, o requerente adquiriu uma debilidade no membro superior direito, resultado de fratura na mão direita, conforme Relatório Médico expedido pelo **Dr. Wellington Tomaz**, na ficha de referência.

03. Com isso, Excelência, ciente da existência do seguro obrigatório DPVAT, legalmente estabelecido pela Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, o Requerente encaminhou o pedido administrativo perante a parte Requerida a fim de receber os valores definidos na aludida lei federal, no seu art. 3º, "II", com a alteração introduzida pela Lei 11.482/2007, uma vez que foi constatada sua invalidez na via administrativa em virtude das sequelas oriundas do grave acidente.

**04. A INVALIDEZ DO REQUERENTE FOI PRONTAMENTE RECONHECIDA PELA SEGURADORA NA VIA ADMINISTRATIVA, UMA VEZ QUE NO DIA 02/06/2017 LHE FOI PAGA A QUANTIA DE R\$ 2.362,50 (DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

05. Com isso, resta por demais demonstrados nos presentes autos a inquestionável invalidez permanente do Requerente, sendo questionada nesta oportunidade somente a ilegalidade do pagamento efetuado na via administrativa.

06. Ocorre Exa., que o valor pago não corresponde àquele previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que o beneficiário recebeu quantia inferior àquela que deveras tem direito.

07. Tal prática posta em efeito pela Requerida é claramente abusiva e ilegal, motivo este que se faz necessário à intervenção deste Juízo para resolução da presente lide.

## **2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA**

08. Determina o Art. 5º, § 4º, da Resolução nº 109/2004 - SUSEP, que se encontra atualmente e, vigor, o seguinte, *in verbis*:

Art. 5º Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois convênios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4....

§4º Os convênios de que trata o “caput” deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a pagar a devida indenização pelas reclamações que lhe forem apresentadas.

09. A Requerida em comento, ante o **princípio da solidariedade** que se evidencia claramente da transcrição do artigo supra, está legitimada para figurar no pólo passivo da presente demanda.

10. Demonstrando mais claramente o **princípio da solidariedade**, prevê o Art. 7º, “caput”, da Lei nº 6.194/74, o seguinte, *in verbis*:

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

11. Nesse sentido, é o pacífico entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

STJ: “AGRAVO REGIMENTAL. SEGURO OBRIGATÓRIO. **LEGITIMIDADE.** PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 e 356/STF. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7.

- **A indenização pelo seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo**, mesmo antes da vigência da Lei n. 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes.

- Falta prequestionamento quando o dispositivo legal supostamente violado não foi discutido na formação do acórdão recorrido.

- “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.” (STJ-3<sup>a</sup> Turma. AgRg no Ag 751535 / RJ ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0048090-6. Min. Rel. HUMBERTO GOMES DE BARROS. j. 24/08/2006. DJ 25.09.2006 p. 268).

**STJ: DIREITO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. VEÍCULOS IDENTIFICADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA.**

A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei n. 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido. (STJ-4<sup>a</sup> Turma. REsp 602165 / RJ ; RECURSO ESPECIAL

2003/0191609-9. Min. Rel. CESAR ASFOR ROCHA. J. 18/03/2004. DJ 13.09.2004 p. 260)

12.

**Logo, indubidosa a legitimidade passiva da Requerida!**

**3. DO DIREITO**

**DA OBRIGATORIEDADE E DO QUANTUM INDENIZATÓRIO**

13.

§1º, o seguinte:

Aduz a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, no seu art. 5º,

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal

aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos;

14. Desta forma, a presente exordial está devidamente instruída com o Boletim de Ocorrência, do acidente, Ficha de Atendimento Ambulatorial e demais fichas médicas, que comprovam o nexo entre as lesões sofridas pelo requerente e o acidente de trânsito.

15. Por sua vez, o art. 4º, §3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:

**Art. 4º (...)**

**§3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.**

16. Uma vez comprovada à existência do acidente de trânsito acima narrado, bem como das lesões suportadas pelo Requerente oriundas do referido acidente, outra opção não restava à seguradora a não ser o pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, **nos limites fixados pela lei**.

17. Referida lei ordinária federal, com a alteração introduzida pela Lei 11.482/2007, no seu art. 3º, “II”, determina que:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

18. Ressalta-se que o valor da indenização a ser pago, deve também cumprimento à tabela legal, atualmente prevista em Lei, o que não se verificava anteriormente. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando que sejam atendidas as disposições legais.

19. Desta forma, as sequelas suportadas pelo requerente (Fratura na mão direita), oriundas do acidente de trânsito, tornam o valor da indenização atribuída “**ínfimo**”, uma vez que verificada a irreversibilidade de sua saúde normal. Vale observar a Tabela abaixo, que determina o quantum a ser pago de invalidez.

**ANEXO**  
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).  
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

20. Ademais, verifica-se que a norma utiliza uma forma taxativa de quantificar as sequelas existentes, atribuindo a cada órgão ou membro um valor, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente não sofreu lesão grave e irreparável em seu membro superior direito, que venha inclusive a comprometer toda a função.

21. Neste sentido, resta patente que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até a quantia de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, e levando-se em conta a aplicação da tabela acima, é fácil constatar que o requerente é merecedor de uma indenização de, no mínimo, **R\$ 9.450,00 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, uma vez que, para tais sequelas se atribui 70% (setenta por cento) do valor total.

22. Com isso, as sequelas que o requerente sofreu, decorrentes do acidente de trânsito, tendo que se submeter a procedimentos cirúrgicos, caracteriza-se como invalidez permanente, conforme foram reconhecidas pelos atendimentos e relatórios médicos (Docs. Anexo). Desta forma, a incapacidade do requerente o torna credor da quantia total indenizável, ao menos nos termos que determina a Lei vigente.

23. É imperioso destacar, ao fato de que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo, não afasta o direito à complementação devida, já que é pacífica a jurisprudência dos tribunais, que o simples pagamento parcial da indenização, mediante processo administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez.

24. Exa., a própria seguradora efetuou indenização, incluindo o Requerente no rol dos beneficiários e o indenizaram nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74 (invalidez permanente) após realização de perícia médica pelo próprio convênio DPVAT, resta inequívoca a qualidade de inválida do Requerente. Portanto, trata-se aqui apenas de matéria de direito, onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo quantificador do instituto DPVAT.

**"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO E DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INCOERÊNCIA. O Laudo do Instituto Médico Legal não se faz imprescindível para a análise do caso em tela. (...) (Recurso Cível. Proc. Nº 2007.0029.9881-3/1. 2º Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Crimais do Estado do Ceará, Rel. Mário Parente Teófilo Neto)"**

25. A seguradora Líder, por meio de consulta do sistema de acompanhamento do processo administrativo (Doc. Anexo), realizou o pagamento no dia 02 de junho de 2017, na importância de **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este obtido mediante a aplicação dos percentuais estabelecidos pela resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme demonstrativo da seguradora.

26. Atente-se Exa., que esse cálculo apresenta duas improbidades, senão vejamos:

**I – O cálculo utiliza o percentual da tabela, demonstrada acima, que não traz justiça alguma em seu escopo;**

**II – De outra forma, mesmo se admitindo o fato da aplicação da referida tabela, deveria assim ser aplicado o percentual de 70% (setenta por cento), previsto para o tipo de lesão da requerente;**

27. Dessa forma, levando-se em conta as impropriedades do cálculo realizado pela seguradora, é cristalino que o requerente é credor do valor de **R\$ 9.450,00** e não de apenas **R\$ 2.362,50**, ou seja, sob todos os aspectos a indenização paga pela seguradora, foi realizada de forma incorreta.

28. Evidente assim o principal objeto da presente lide, que é a busca pelo correto pagamento do seguro, alicerçado juridicamente pelo entendimento acima exposto.

29. **Nessa estreita, o valor que deveria ser pago era de R\$9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.**

30. Resultante assim, para que possa evidenciar o distúrbio entre o valor pago e valor devido, vejamos a tabela abaixo:

Valor Legal (art. 3º, II da Lei 6194/74)	R\$ 9.450,00
Valor recebido em 02.06.2017	R\$ 2.362,50
<b>Remanescente</b>	<b>R\$ 7.087,50</b>

31. É notório que o requerente recebeu quantia inferior a qual tem direito, restando assim receber o valor de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** correspondente à diferença que a requerida indevidamente deixou de lhe pagar.

32. É de suma importância constar, ainda, que essa importância é devida mesmo que o beneficiário tenha assinado recibo dando plena quitação à requerida, o que de fato não ocorreu. Esse é o entendimento dos tribunais, senão vejamos:

**TURMAS RECURSAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL.**  
**SÚMULA Nº 14 – DPVAT**  
**QUITAÇÃO** – A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei.

33. Por tais fundamentos, Excelência, constata-se claramente incontrovertido o direito ora pleiteado, pelo que se espera seu pleno reconhecimento.

#### **DO DANO MORAL**

34. O Código Civil, normatiza a reparabilidade dos danos, causados por atos ilícitos, oriundos da ação, omissão, imprudência ou negligência do agente. Estando tais atos definidos pelo art. 186:

*Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

35. Não obstante o artigo supra, o dever de indenizar é mesmo disciplinado pelo art. 927 do Código Civil de 2002.

*Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

36. Então, o caráter indenizatório visa, precípua mente, amenizar, se é que isso é possível, as consequências do dano, sejam elas psíquicas ou econômicas.

37. Desta feita, existem circunstâncias em que o ato lesivo afeta a personalidade do indivíduo, a sua honra, seu bem-estar íntimo, seu brio, amor próprio, enfim, sua individualidade. Todavia, a reparação, em tais casos, reside no pagamento de uma pecúnia, alvitrada pelo juiz, que possibilite ao lesado uma tentativa de satisfação compensatória da sua dor íntima.

38. A ilustre civilista, Maria Helena Diniz, se manifestou sobre o tema:

*“A reparação do dano moral cumpre, portanto, uma função de justiça corretiva ou sinalagmática, por conjugar, de uma só vez, a natureza satisfatórias da indenização do dano moral para o lesado, tendo em vista o bem jurídico danificado, sua posição social, a repercussão do agravo em sua vida privada e social e a natureza penal da reparação para o causador do dano, atendendo a sua situação econômica, a sua intenção de lesar, a sua imputabilidade etc.”*

39. Assim sendo, ante o caso em questão, evidencia-se que o patrimônio moral do requerente foi realmente ofendido e merece uma reparação. Embora a indenização não consiga desfazer o ato ilícito, não restam dúvidas de que possui um caráter paliativo e consolador.

40. O ato da Seguradora/requerida, mesmo diante de todas as medidas tomadas pelo requerente durante o processo administrativo, quedou-se em submeter este a uma situação de estresse constante, indignação e constrangimento, se negando assim a realizar a reparação do dano em detrimento do que preconiza a lei vigente, não restando outra alternativa senão valer-se do judiciário para a obtenção de sua pretensão.

### **DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

41. Tendo em vista a natureza do direito e demonstrando espírito conciliador, o requerente desde já, nos termos do art. 334 do NCPC/2015, manifesta interesse em auto composição, aguardando a designação de audiência de conciliação.

### **DA JUSTIÇA GRATUITA**

42. Inicialmente, REQUER, a V.Exa., sejam deferidos os benefícios da **gratuidade da justiça**, com fulcro na Lei 1.060/50 c/c os arts. 98 e ss do NCPC/2015, por não terem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de seus filhos, conforme declaração de pobreza que instrui a exordial.

### **4. DOS PEDIDOS**

43. Ante todo o exposto, vem o Requerente pugnar pelos seguintes pedidos:

- a) PRELIMINARMENTE, o benefício da justiça gratuita, por não ter condições de arcar com as custas processuais e demais despesas oriundas do presente feito, conforme declaração em anexo;
- b) Designação de audiência conciliatória, com a consequente citação/intimação da Requerida para comparecer ao referido ato e, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena das cominações legais;

- c) Julgamento procedente do presente feito em todos os seus termos, condenando a Promovida ao pagamento do valor remanescente a que tem direito a parte Autora, no valor de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, correspondente ao valor máximo indenizável, tudo consoante ao que determina a tabela anexa à Lei nº 6.194/74;
- d) A condenação da parte Requerida em danos morais, no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, referente aos danos causados ao Requerente;
- e) A condenação da parte requerida em honorários advocatícios, em não menos que 20% (vinte por cento).

Requer e Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, com documentos juntos, testemunhas a serem arroladas posteriormente, juntada posterior de documentos e demais que se fizerem necessárias para o deslinde do feito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 17.087,50 (dezessete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Pede e Espera Deferimento.

Viçosa do Ceará/CE, 21 de novembro de 2019.

**p.p. Dr. Carlos Antonio Brito de Oliveira**  
**OAB/CE nº 31.972**

**Dr. Nathaniel Mendes de Vasconcelos**  
**OAB/CE nº 34.325**

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" E "ET EXTRA"

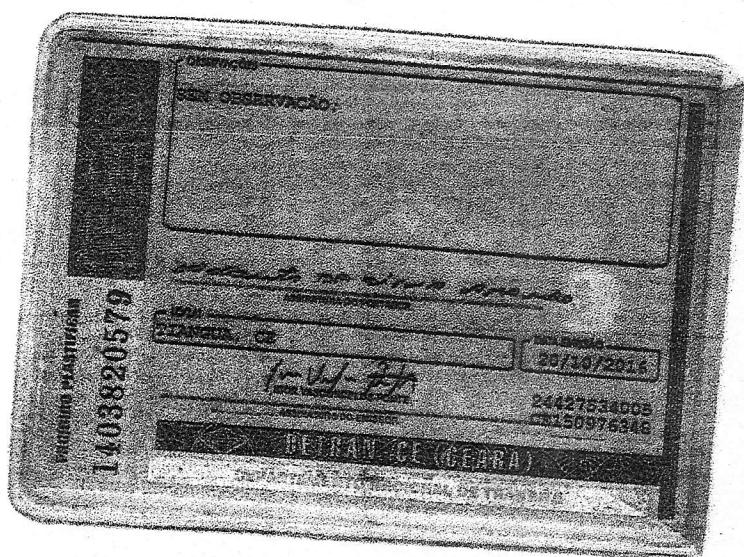
**OUTORGANTE(S):** Adauto da Silveira Araujo, brasileiro(a), solteiro (estado civil), Advogado (profissão), portador (a) da cédula de identificação RG nº 197028814810, devidamente inscrito no CPF sob nº 798.925.903-68 residente e domiciliado no Sítio Joaquimibe  
Viçosa do Ceará.

**OUTORGADO(S), CARLOS ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE sob o N° 31.972 e **NATHANIEL MENDES DE VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 34.325, ambos com escritório situado à Rua Padre José Beviláqua, nº 022, Bairro Centro, Viçosa do Ceará/CE, CEP 62300-000.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado, o outorgado acima qualificado, para o fim de representá-la com amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia" e "et extra", em qualquer Fórum ou Tribunal, órgão ou instância administrativa Federal, Estadual ou Municipal, podendo propor contra quem de direito as ações cabíveis e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta na pessoa de outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso.

Viçosa do Ceará/CE, 12 de julho de 2018.

ADAUTO DA SILVEIRA ARAUJO  
 (nome)  
 CPF nº 798.925.903-68



 <b>6448824-1</b> <small>Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.</small>		A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.436 de 26 de abril de 2002 <b>Companhia Energética do Ceará</b> Rua Padre Valdevino, 150 CEP 60135-040   Fortaleza CE CNPJ 07.047.251/0001-70   CGF 06.105.848-3																																	
<b>CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO 3   SÉRIE B-4   N° 468231846</b>																																			
<b>Rota</b> 24 31144 02 012700 - 5 <b>Data de Emissão</b> 06/03/2017 <b>Nome</b> MARIA DA CONCEICAO MACHADO <b>End. Postal</b> ST JAGUARIBE 00000 SUL - VICOSA CEARA - 62300000 <b>Medidor</b> 1443947 <b>Classe</b> 04-RURAL MONOFASICO <b>RG / CPF / CNPJ</b> 032236293-86 <b>Nome do Responsável</b>		<b>Póste</b> 0000 0000 <b>Fator de Potência</b> CGF Veja a legenda no verso desta conta. <b>Conjunto</b> VICOSA DO CEARA <b>Mês</b> Jan-17 <b>EUSD</b> 37,36 <b>ICMS</b> Base de Cálculo (R\$)      Alíquota      Valor do Imposto ISENTO <b>VALORES RESERVADOS AO CONTROLE FISCAL</b> 1058,5000,5451,5002,878E,246P,311B,8255																																	
<b>INDICAÇÃO DA QUALIDADE DO FORNECIMENTO</b> Padrão Individual      Apuração Individual Mensal      Trim.      Anual      Mensal      Trim.      Anual <b>DIC</b> 18,73      12,48      12,92      0,00      0,00      0,00 <b>FIC</b> 7,59      10,19      10,33      0,00      0,00      0,00 <b>DMIC</b> 5,79                8,88                8,88																																			
<b>INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO</b> Leit. Atual      Leit. Anterior      Const.      Consumo (kWh)      Cons. Ind.      Cons. Fad.      Tarifa (R\$/kWh)      Valor (R\$) 74597      74366      1,00      231      0,00      0,00      0,00      83,49																																			
<b>DESCRITO</b> VALOR CONSUMO DO MES MULTA MORATORIA REF 12/2016 CORRECAO MONETARIA DO MES JUROS DO MES ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL <b>COB. SALDO FATURA ANTERIOR</b> ADICIONAL BANDEIRA AMARELA MES ( R\$ 0,98 )		<b>VALOR (R\$)</b> 83,49 3,23 1,05 1,83 9,02 23,76																																	
<b>VENCIMENTO</b> 2017-03-23		<b>TOTAL A PAGAR (R\$)</b> 147,40																																	
<b>HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)</b> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Mes/Ano</th> <th>Consumo (kWh)</th> <th>Mes/Ano</th> <th>Consumo (kWh)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>12/2016</td><td>230</td><td>01/2017</td><td>231</td></tr> <tr><td>01/2017</td><td>64</td><td>02/2017</td><td>238</td></tr> <tr><td>02/2017</td><td>441</td><td>03/2017</td><td>249</td></tr> <tr><td>03/2017</td><td>577</td><td>04/2017</td><td>241</td></tr> <tr><td>04/2017</td><td>53</td><td>05/2017</td><td>255</td></tr> <tr><td>05/2017</td><td>127</td><td>06/2017</td><td>247</td></tr> <tr><td>06/2017</td><td>42</td><td>07/2017</td><td>106</td></tr> </tbody> </table>				Mes/Ano	Consumo (kWh)	Mes/Ano	Consumo (kWh)	12/2016	230	01/2017	231	01/2017	64	02/2017	238	02/2017	441	03/2017	249	03/2017	577	04/2017	241	04/2017	53	05/2017	255	05/2017	127	06/2017	247	06/2017	42	07/2017	106
Mes/Ano	Consumo (kWh)	Mes/Ano	Consumo (kWh)																																
12/2016	230	01/2017	231																																
01/2017	64	02/2017	238																																
02/2017	441	03/2017	249																																
03/2017	577	04/2017	241																																
04/2017	53	05/2017	255																																
05/2017	127	06/2017	247																																
06/2017	42	07/2017	106																																
<b>COMPOMISSÃO DO VALOR DE CONSUMO</b> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Categoria</th> <th>Valor (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>Energia</td><td>53,82</td></tr> <tr><td>Transmissão</td><td>1,00</td></tr> <tr><td>Distribuição</td><td>1,00</td></tr> <tr><td>Encargos Setoriais</td><td>5,71</td></tr> <tr><td>Impostos (IOMS, PIS, COFINS)</td><td>5,71</td></tr> <tr><td><b>TOTAL</b></td><td><b>83,49</b></td></tr> </tbody> </table>				Categoria	Valor (R\$)	Energia	53,82	Transmissão	1,00	Distribuição	1,00	Encargos Setoriais	5,71	Impostos (IOMS, PIS, COFINS)	5,71	<b>TOTAL</b>	<b>83,49</b>																		
Categoria	Valor (R\$)																																		
Energia	53,82																																		
Transmissão	1,00																																		
Distribuição	1,00																																		
Encargos Setoriais	5,71																																		
Impostos (IOMS, PIS, COFINS)	5,71																																		
<b>TOTAL</b>	<b>83,49</b>																																		
<b>CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO<sub>2</sub> (kg/kWh)</b> Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica. Emitido kg (CO <sub>2</sub> )      Compensado kg (CO <sub>2</sub> )      Consciência Ecológica(%CO <sub>2</sub> ) 99,84      0,00      0,00																																			
<b>INFORMAÇÕES IMPORTAÇÕES AVISOS DE PAGAMENTO</b> <b>CONTAS EM ATRASO</b> Dávicio Autônc <b>NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA</b> Prezado Cliente, constam( ) em nossos controles conta(s) em atraso, segue o detalhamento do Débito. O não pagamento da dívida judicializa a possibilidade de suspensão do fornecimento de energia, em 15 dias após a entrega desta, conforme previsto na Res. ANEEL 414/10, art. 472, c/c 178, bem como o envio das informações aos ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E CARTÓRIO DE PROTESTO. Caso já tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar o aviso. <b>NÃO FOI POSSÍVEL COLHER LEITURA NOR: FAT MEDIDA-LEIT BIMESTRAL ALT 86 REG 414</b> Consta desta fatura R\$ 5,71 referente a PIS e COFINS, 4,1 impostas, PIS/11,03% e COFINS/5,63% Art. 7º da Lei nº 10.633 - Decreto nº 5.157, de 20 de dezembro de 2005. Caro Cliente, constam quitadas as faturas de consumo de energia elétrica desta unidade consumidora vencidas ate 31/12/2016, conforme a Lei N. 12.007/2009. Esta declaração substitui quitações anteriores.																																			
<b>DEBITOS ANTERIORES</b> Mes/Ano      Valor (R\$) 01/2017      94,34 Total      94,34																																			
Nº do Cliente: 6448824-1      Referência: Mar/2017 Data de Emissão: 06/03/2017      Total a Pagar (R\$): 147,40 Nº da Nota Fiscal: 468231846      Nº de Controle: 122,38 00064-8824 00028 39282 47																																			

Declaração de Residência(Lei nº 7.115/53)

Eu, Adauto da Silva Araújo, brasileiro(a), estado civil Solteiro, profissão Agricultor, abaixo assinado, portador(a) do RG nº 97028114810 SSP/Ce e CPF nº 798.925.903 - 68, filho de pai José Gabriel de Araújo e mãe Terezinha Paula da Silva DECLARO, para os devidos fins, conforme artigo 1º da Lei 7.115/83, que sou residente e domiciliado na Sítio Jaguareí I, nº SN, bairro Zona rural, na cidade de Viçosa do Ceará e ponto de referência (próximo à) Igreja.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Viçosa do Ceará - 07/06/2017

Adauto da Silva Araújo

## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu Adauto da Silva Araújo,  
nacionalidade Brasileiro, estado civil Solteiro,  
profissão Agricultor, RG nº 97028514850 SSP/CE  
CPF nº 798.925.903-68, residente e domiciliado(a) na  
Sítio Jaguaripe 1, nº 51, bairro Zona rural,  
na cidade de Licóca do Ceará, venho por meio desta, Declarar, nos  
termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para todos os fins de direito, que  
não possuo condições financeiras de arcar com o pagar com o pagamento de custas  
processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais sem prejuízo próprio  
e familiar, vindo requerer perante este Nobre Juízo, os benefícios da Justiça Gratuita  
sob as penas da Lei.

Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso  
inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Licóca do Ceará - ce, 07 de Junho de 2017.

(Assinatura do autor da declaração)

Assinatura


**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ


**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 570 - 539 / 2017**
**Dados da Ocorrência**

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Data / Hora da Comunicação: **12/04/2017 09:07:45**

Data / Hora da Ocorrência: **22/01/2017 16:30:00**

Endereço da Ocorrência: **SITIO JAGUARIBE 2**

Complemento:

Bairro: **ZONA RURAL**

Município: **VICOSA DO CEARÁ/CE**

Ponto de Referência:


**Noticiante(s)**

Nome: **ADAUTO DA SILVA ARAUJO**

Nascimento: **20/07/1976** CPF:

RG: **97028114810** Orgão Emissor: **SSP**

Filiação: **TERESA PAULO DA SILVA  
JOSE GABRIEL DE ARAUJO**

UF:

Endereço: **SITIO JAGUARIBE 1**

CEP:

Bairro: **ZONA RURAL**

Telefone: **(88) 99358-7524**

Município: **VICOSA DO CEARÁ/CE**

País: **BRASIL**

**Histórico**

O NOTICIANTE AFIRMA QUE NO LOCAL E DATA SUPRACITADOS, CONDUZIA O VEÍCULO HONDA/CG125 FAN ES, 2011, PRETA, PLACA OCJ5264, CHASSI 9C2JC4120BR732309, DE PROPRIEDADE DE ISRAEL ANTONIO TAVARES DE ARAUJO, ENVOLVEU-SE EM ACIDENTE DE TRANSITO, QUANDO PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO AO PASSAR POR CIMA DE UMA PEDRA, CHEGANDO O NOTICIANTE A CAIR AO CHÃO E FICANDO COM LESÕES CORPORais CONFORME OS DOCUMENTOS EM ANEXO, ESTE B.O. É PARA FINS DE DPVAT.

**DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ**

**RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:**

**SERGIO HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA - MAT.: 300265-1-9**

**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:**

*Adauto da Silva Araujo*

**VISTO DO DELEGADO(A) :**

**GREGORIO JOSE DE OLIVEIRA NETO - MAT.: 198805-1-6**



(1)

[Buscar no site](#)[Seguro DPVAT](#)

## Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

### SINISTRO 3170248655 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** ADAUTO DA SILVA ARAUJO

**COBERTURA** Invalidez

**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA-Filial Fortaleza-CE

**BENEFICIÁRIO** ADAUTO DA SILVA ARAUJO

**CPF/CNPJ:** 79892590368

**Posição em 01-06-2017 10:22:15**

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 2.362,50

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

02/06/2017	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50
------------	--------------	----------	--------------

### ACESSIBILIDADE

([/Pages/Acessibilidade.aspx](#)) ([/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx](#)) A A A O

### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas ([/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#))

Documentos Invalidez Permanente ([/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#))

Documento Morte ([/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#))

Dicas Indispensáveis ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))

### PAGUE SEGURO

Corno Pagar ([/Pages/Pague-Seguro.aspx](#))

Consulta a Pagamentos Efetuados ([/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx](#))

Informações Gerais ([/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#))

### ACOMPANHE O PROCESSO

# FICHA DE REFERÊNCIA

SÓCIO DE SAÚDE - SUS / CEARÁ

Unidade de Origem: Hospital de Ceará

Distrito Sanitário:

Município: ItapipocaNome: Admar da Silva Araújo

Prontuário Nº:

Sexo:  M  F Data de Nascimento: / / Ocupação:

Endereço:

Bairro:

Município:

Fone:

Motivo do Encaminhamento: PCTE 40A70J apóz queda de moto apresentouFratura fechada om 4º queiroscítil direito. O fato ocorreu

Resultado(s) Exame(s):

Reu 49 02 dias. (uicla rx da mñ direita)

Conduta já Realizada:

 Fátima Cintra da Pitombeira  
 de Oliveira - CPF: 766.617.763-57  
 Secretaria de Saúde

Impressão Diagnóstica:

Fratura fechada do 4º queiroscítil direito

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro

MEDIC

21.01.17

Função

Data

Hora

## AGENDAMENTO

Encaminhamento para Atendimento:

 Ambulatorial Hospitalar Auxílio Diagnóstico

Procedimento:

Profissional:

Unidade de Referência:

Hospital de Ceará

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro

Função

Data

Hora

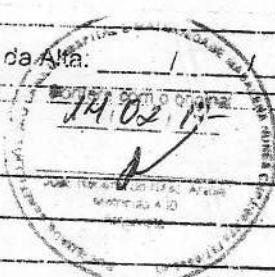
## FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA(\*)

Unidade de Referência:

Município:

Prontuário Nº

Data da Alta:



Assunto Clínico / Cirúrgico:

Resultado do(s) Exame(s):

Diagnóstico: Principal

CID: \_\_\_\_\_

Secundário 1 \_\_\_\_\_

CID: \_\_\_\_\_

Secundário 2 \_\_\_\_\_

CID: \_\_\_\_\_

Proposta de Consulta para seguimento:

O problema justificou a referência? Sim  Não  O motivo da referência coincide com o diagnóstico? Sim  Não 

Assinatura do Consultante - Nº Registro

Função

Data

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO  
HOSPITAL E MATERNIDADE MADALENA NUNES

Impressão: 23/01/2017 08:59

Página 1

v2016007

## Guia de atendimento - AMBULATORIO

## DADOS DO PACIENTE

ário 997	Atendimento 0007	Nome do Paciente ADAUTO DA SILVA ARAUJO	562.6	CNS	Grau de Autorização
mento(s) idade: 97028114810				Estado Civil Solteiro(a)	Sexo Masculino
de Nascimento /7/1976	Local VICOSA DO CEARA/CE			idade 40 Ano(s)	
E GABRIEL DE ARAUJO		Mãe TERESA PAULO DA SILVA			
O JAGUARIBE, SN		Bairro ZONA RURAL	CEP 62300-000	Município VICOSA DO CEARA	UF C 88 92459626
RICULTOR		Empresa	Cônuge		
nsável UTO DA SILVA		CPF do Responsável	Endereço SITIO JAGUARIBE, SN	Município VICOSA DO CEARA	UF CE

## DADOS DO ATENDIMENTO

Atendimento 1/2017	Hora 08:59	Convênio SUS	Matrícula	CID
Local do Atendimento ILLO CONSERVA ARRUDA			CRM/UF 16409/SP	Tipo Atendimento ENCAMINHADO P/CONSULTA
Local de Acidente			Funcionário	KILVIA MARA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
sítio				
ação				

Data/Hora Liberação \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ às \_\_\_\_ hs.  Alta  Internação  Óbito

Altura (cm)	T (°C)	P (bpm)	R (ppm)	PA (mmHg)

## Resumo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

trans. n.º 30 D. antec.

40 17C D

5 / dno



C. Dr. Danillo Conser. Arruda  
ORTOPEDIA E  
CRM/C 16409

X Maria Thais Machado  
Assinatura Paciente/Responsável  
Responsável: ADAUTO DA SILVA

23/01/17  
13:44

DANILLO CONSERVA ARRUDA - CRM: 16409

Alma resarva 18/01/01  
Alma resarva 18/01/01



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destrino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

## DESPACHO INICIAL (CITAÇÃO ELETRÔNICA)

Processo nº: **0050411-80.2019.8.06.0182**  
 Classe: **Procedimento Comum**  
 Assunto: **Seguro**  
 Requerente: **Adauto da Silva Araujo**  
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Defiro a gratuidade judiciária.

Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica.

Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial.

Expedientes Necessários.

Viçosa do Ceará (CE), 26 de março de 2020.

**Fabio Rodrigues Sousa**

**Juiz de Direito Respondendo**



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destrino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000,  
Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

### CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0050411-80.2019.8.06.0182**  
 Classe: **Procedimento Comum**  
 Assunto: **Seguro**  
 Requerente: **Adauto da Silva Araujo**  
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**  
 Senha do Processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada**

Senhor(a) Representante Legal do(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro  
DPVAT

A presente carta, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Fabio Rodrigues Sousa**, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. Para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente.

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada pela internet no site [www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br) informando o número do processo e a senha que segue à margem superior direita, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante desta carta.

Viçosa do Ceará/CE, 30 de março de 2020.

**Sérgio Ricardo Pacheco Lessa Castro**

Técnico Judiciário – mat 130

**Provimento n.º 1/2019 da CGJ**



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destrino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

## CERTIDÃO

Processo nº:	<b>0050411-80.2019.8.06.0182</b>
Apenso:	<b>Processos Apenso &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt;</b>
Classe:	<b>Procedimento Comum</b>
Assunto:	<b>Seguro</b>
Requerente	<b>Adauto da Silva Araujo</b>
Requerido	<b>Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT</b>

**CERTIFICA-SE** que em 30/03/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Defiro a gratuidade judiciária. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica. Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial. Expedientes Necessários.".

Viçosa do Ceará/CE, 30 de março de 2020.